

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 76/2009

Ao Projeto de Lei nº 76/2009, de minha autoria, que determina a existência de espaços de lazer para idosos nas Praças Públicas, proponho o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 76/2009.

“PROJETO DE LEI Nº. 76 , DE 2009”

Dispõe sobre a existência de espaços de lazer para idosos nas praças públicas do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º É obrigatória a existência de espaços de lazer para idosos em todas as praças públicas do Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º Compreende-se como praça pública para fins desta Lei, o espaço de área institucional reservada para a construção de parques, centros sociais e jardins construídos ou a construir em todo o Município de Mogi Guaçu.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 31 de agosto de 2009.

Vereador LUÍS WANDERLEY BRUNHEROTO

Líder da Bancada do P.S.B.